

LEI Nº 1325/2001

ALTERA OS ARTIGOS 97,98 E 99 E REVOGA OS ARTIGOS 100 E 101 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 264, DE 02/03/79, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELAS LEIS 1.009/94, 1.057/95 e 1.092/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 97, 98 e 99 da Lei 264 de 02/03/79, os quais passam a ter a seguinte redação :

“ Art. 97 É expressamente proibido deixar permanecer em vias públicas, como ruas, avenidas, praças, estradas ou caminhos públicos, canteiros, etc, quaisquer animais.

§ 1º O descumprimento ao disposto no caput deste artigo, implicará na lavratura do Auto de Infração e conseqüentemente na apreensão dos animais.

§ 2º A liberação dos animais apreendidos fica condicionada ao pagamento de multa e taxas.

Art. 98 Os animais criados no território deste município, deverão, obrigatoriamente, ser registrados e marcados, por seus proprietários, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º Os proprietários dos animais apreendidos serão notificados, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da notificação, os retire, mediante comprovação do cumprimento do disposto no artigo 97, § 2º.

§ 2º O Auto de Apreensão de animais sem marcas ou registro de seu proprietário será publicado no quadro de avisos por 5 dias com o objetivo de tornar público o ato.

§ 3º O proprietário de animal apreendido sem marca e sem registro poderá, no prazo de 5 dias contados da data de publicação do Auto de Apreensão, retirá-lo mediante a comprovação do cumprimento do disposto no artigo 97, § 2º.

§ 4º O não comparecimento do proprietário de animal apreendido, após notificado, nos prazos fixados nos parágrafos 1º e 3º deste artigo, acarretará na imediata doação dos mesmos à entidades assistenciais locais as quais providenciarão o registro e marca do animal recebido em doação junto ao Curral Municipal.

Art. 99 No caso de reincidência, aplicar-se-á em dobro a multa prevista no § 2º do artigo 97.”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1.009/94, 1.057/95, 1.092/96, artigo 100 e 101 com seu parágrafo único da Lei Municipal 264 de 02/03/79, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 2 de outubro de 2001.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves
Procuradora Geral